

Art. 2.º O encargo, relativo a 1988, é suportado pela verba do capítulo 40 «Plano de Investimentos», código económico 07.03.00.00, acção 04.021.002.01, do orçamento geral do Território, para o ano corrente.

Art. 3.º Os encargos, relativos a 1989 e 1990, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território, relativo a esses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a verificar-se em cada ano, relativamente aos montantes fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 30 de Agosto de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 170/88/M
de 7 de Outubro

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada para elaboração do Plano Geral da Taipa, à empresa Asiaconsult, Limitada — ACL, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Asiaconsult, Limitada — ACL, para execução do Plano Geral da Taipa, pelo montante de \$ 1 400 000,00 (um milhão e quatrocentas mil) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1988	\$ 630 000,00
1989	\$ 770 000,00

Art. 2.º O encargo referente a 1988 é suportado pela verba do capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00, acção 08.090.017.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1989 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 30 de Agosto de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 171/88/M
de 7 de Outubro

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo

16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, engenheiro Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos, as competências próprias do Governador, no que se refere a atribuições executivas relativas ao Gabinete do Porto e da Ponte.

Art. 2.º Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 156/87/M, de 30 de Novembro.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 3 de Outubro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 105/GM/88

A estratégia de desenvolvimento do Território, promovida pelo Governador de Macau, envolve a realização de infra-estruturas que concorram para o crescimento económico e para a melhoria da qualidade de vida da comunidade, pelo que se torna necessário aumentar a autonomia do Território no domínio das vias de comunicação e dos fluxos de entrada e saída.

Neste sentido, as linhas de acção governativa aprovadas pela Lei n.º 2/88/M, de 8 de Fevereiro, definem a nova ponte Macau — Taipa como um dos empreendimentos com que urge dotar o Território.

Prevedendo-se para breve o início da construção do Porto de Ká-Hó em Coloane e do Aeroporto Internacional de Macau na Ilha da Taipa e tendo em conta que já foram concessionados terrenos para a construção de blocos habitacionais que constituirão a futura cidade da Taipa, torna-se necessário dotar o Território de uma outra ponte entre Macau e a Taipa, por forma a permitir a normal circulação, escoamento e acessibilidade àqueles empreendimentos, desde o início da sua exploração.

Assim, com o presente despacho cria-se uma estrutura que acompanhe todo o processo da construção da nova ponte Macau — Taipa.

Na medida em que a construção e exploração do Porto de Ká-Hó competem a uma sociedade concessionária, ao Gabinete do Porto cabe agora a aprovação dos projectos e a fiscalização da obra. Assim, optou-se pela criação de um gabinete comum ao Porto de Ká-Hó e à Ponte, conseguindo-se, deste modo, uma economia de meios, sem que a realização destes empreendimentos seja afectada.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugados com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, de-

termino:

1. A criação de uma equipa de projecto com a designação de Gabinete do Porto e da Ponte, abreviadamente designado por GPP.

2. O GPP tem por fim a promoção e coordenação de todas as actividades relacionadas com o projecto, lançamento e acompanhamento dos concursos de construção e fornecimento, análise de propostas e fiscalização da construção das infra-estruturas do Porto e da Ponte e fornecimento de equipamentos.

3. A duração previsível do GPP é de 5 anos.

4. O GPP será orientado por um director, que será coadjuvado em cada um dos empreendimentos por uma equipa constituída pelo respectivo coordenador e por um máximo de cinco elementos.

5. Compete especialmente às chefias do GPP:

a) Promover a realização de todos os estudos que se tornem necessários para a realização das obras, ou com elas relacionadas;

b) Proceder à abertura de concursos para estudos prévios e projectos de obra;

c) Proceder ou fiscalizar a abertura e análise das propostas para a adjudicação da execução das obras e fornecimentos;

d) Preparar e elaborar os contratos para a execução e para a fiscalização das diversas fases dos empreendimentos, bem como fiscalizar o seu cumprimento;

e) Representar a Administração do Território em todos os actos relacionados com os estudos e a realização destes empreendimentos;

f) Assegurar a cooperação dos serviços e entidades que intervenham, directa ou indirectamente, nos estudos e na execução das obras;

g) Assegurar uma apreciação contínua do desenvolvimento dos trabalhos de projecto, construção e fabricação dos equipamentos, com vista à produção de recomendações tão cedo quanto possível, de forma a que não resultem quebras graves da continuidade dos trabalhos;

h) Pronunciar-se dentro dos prazos previstos sobre a apreciação dos diversos relatórios finais, relativos a todas as fases dos empreendimentos;

i) Assegurar um acompanhamento contínuo de todo o desenvolvimento das obras;

j) Pronunciar-se com prontidão sobre todas as questões que lhes sejam postas pelos consultores e empreiteiros relativas ao exercício da fiscalização, por forma a não retardar ou prejudicar o normal desenvolvimento dos trabalhos;

l) Participar de forma directa e efectiva em todos os contactos com consultores e empreiteiros que envolvam processos de negociação ou decisão de questões de que possa resultar alteração de prazos, condições financeiras ou outras disposições contratuais.

6. O GPP poderá vir a ser apoiado em cada um dos empreendimentos por um Conselho Técnico Consultivo, constituído por um máximo de cinco membros.

6.1. Os membros dos Conselhos Técnico-Consultivos são nomeados por despacho do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos.

6.2. Os Conselhos Técnico-Consultivos reunir-se-ão por determinação do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos ou a solicitação do director do GPP.

6.3. Os membros dos Conselhos Técnico-Consultivos prestarão individualmente a assistência técnica que lhes for solicitada, dentro das respectivas especialidades, pelo director do Gabinete.

7. O GPP reger-se-á pelos seguintes princípios financeiros:

a) As despesas com a instalação do GPP serão suportadas por valores a inscrever no Plano de Investimento e Desenvolvimento da Administração (PIDDA);

b) As despesas com o funcionamento e serviços de apoio próprios do GPP serão suportadas por valores a inscrever no orçamento geral do Território;

c) O total do investimento necessário à Consultadoria e Fiscalização e à construção do Porto e da Ponte será inscrito no PIDDA.

8. Ao GPP poderão ser afectados funcionários e agentes mediante requisição ou destacamento, podendo ainda ser admitido pessoal por qualquer das formas de provimento na função pública e ainda em regime de contrato de trabalho de direito privado.

9. Para além dos direitos e deveres inerentes aos funcionários públicos, o pessoal afecto ao GPP terá os direitos e deveres especialmente estipulados no despacho de nomeação ou nos respectivos contratos.

10. É revogado o Despacho n.º 107/GM/87.

11. Todas as referências feitas ao Gabinete do Porto entendem-se, a partir da entrada em vigor do presente despacho, como feitas ao Gabinete do Porto e da Ponte.

12. Este despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Outubro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 106/GM/88

Tendo em vista o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Março:

Nomeio o dr. Francisco Teodósio Jacinto, Procurador da República, presidente da Assembleia de Apuramento Geral da eleição de Deputados à Assembleia Legislativa a realizar no próximo dia 9 de Outubro.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Outubro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 107/GM/88

Tendo em vista o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Março:

Nomeio, por indicação da Direcção dos Serviços de Educação, a dr.ª Maria Alzira Barros Rosa, professora de Matemática, para a Assembleia de Apuramento Geral da eleição de Deputados à Assembleia Legislativa a realizar no próximo dia 9 de Outubro.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Outubro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Outubro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Miguel José Sacadura dos Santos*.